



Contrato nº 32/2022

Ref. Chamada Pública nº 01/2022
Processo Administrativo nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICENTRAL, situada na RST 287, nº 3705, anexo 01, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 22.469.865/0001-34, representado pelo senhor Alcione Piasentin Claro, portador do RG nº 1061451686, inscrito no CPF nº 967.459.750-68, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE Nº 06/2020, durante os meses de abril a julho de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 40.213,40 (quarenta mil duzentos e treze reais e quarenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Nº	Item	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição
1	Açúcar Mascavo	Kg	100 Kg	500Kg	Mensal	R\$ 14,18 UNICENTRAL
4	Arroz Branco tipo 1	Kg	2.000 Kg	10.000 Kg	Mensal	R\$ 4,60 UNICENTRAL
5	Banana prata ou caturra	Kg	500Kg	3.000Kg	Semanal	R\$ 5,45 UNICENTRAL
6	Batata doce média	Kg	100 kg	500 kg	Semanal	R\$ 3,82 UNICENTRAL
7	Batata Inglesa	Kg	100 Kg	800 Kg	Semanal	R\$ 4,55 UNICENTRAL
9	Beterraba graúda	Kg	100 Kg	600 Kg	Semanal	R\$ 3,94 UNICENTRAL
14	Cebola	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R\$ 4,80 UNICENTRAL
15	Cenoura graúda	Kg	100 kg	800 kg	Semanal	R\$ 4,16 UNICENTRAL
17	Couve-flor	Un.	50 Un	400 Un.	Semanal	R\$ 4,88 UNICENTRAL
19	Farinha de milho	Kg	50Kg	1.000Kg	Mensal	R\$ 4,43 UNICENTRAL
20	Farinha de trigo	Kg	200Kg	2.000Kg	Mensal	R\$ 4,25 UNICENTRAL
21	Feijão preto tipo 1	Kg	500kg	2.000kg	Semanal	R\$ 9,14 UNICENTRAL
22	Geleia de Frutas	Kg	10 Kg	1.000 Kg	Semanal	R\$ 8,79 UNICENTRAL
25	Leite UHT - integral	Litro	3.000L	15.000L	Mensal	R\$ 4,26 UNICENTRAL
26	Maçã	Kg	100Kg	3.000Kg	Semanal	R\$ 5,30 UNICENTRAL
	Ovos vermelhos	dz	100 dúzias	2.000 dúzias	Semanal	R\$ 7,20 UNICENTRAL
42	Suco de laranja natural	Litro	200L	3.000L	Mensal	R\$ 11,35 UNICENTRAL
43	Suco de uva tinto integral	Litro	200L	3.000L	Mensal	R\$ 12,35 UNICENTRAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela [Lei n.º 8.666/1993](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Alcione Piasentin Claro
Central de Cooperativas da Agricultura Familiar
Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

